



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654
e-mail: procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PARECER JURÍDICO

Ref: PROJETO DE LEI Nº 102/2025

INICIATIVA: VER. CREONE DA FARMÁCIA

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto de autoria do nobre Edil **“DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RURAIS DE CÓRREGO DO BEBEDOURO – AMORCOBE.”**

Inicialmente, cumpre ressaltar que a declaração de uma instituição como Utilidade Pública no Município insere-se inequivocamente no âmbito do interesse local. Tal prerrogativa encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Registre-se, por oportuno, que não há reserva de iniciativa quanto à matéria.

Destarte, a declaração ou o reconhecimento de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade, logo, o que é de interesse dela é de interesse público. Por isso, quando uma entidade atua em prol desse interesse, assume uma condição voltada ao bem-estar social, caracterizando-se como de utilidade pública. Em outras palavras, a concessão do título de utilidade pública traduz o reconhecimento, no caso, em âmbito Municipal, de que a entidade presta relevantes serviços desinteressadamente à sociedade.

Assim, constituem pressupostos geralmente exigidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública, ser constituída no país, ter personalidade jurídica, sirva desinteressadamente à comunidade, não remunerar seus diretores e não distribuir lucros.

Sob o aspecto legal, os requisitos para tal declaração são estabelecidos pela Lei Municipal nº 6.014/2007, que DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390039003800370030003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654
e-mail: procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, vejamos:

Art. 1º – As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I – personalidade jurídica há mais de dois anos – através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II – efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – através de cópia do estatuto juntamente com materiais informativos, promocionais, notícias veiculadas na imprensa, entre outros; (Redação dada pela Lei nº 6.596/2012)

III – não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto – através do balanço anual.

O Projeto de Lei em análise está acompanhado da documentação exigida para sua regular tramitação, com exceção do documento previsto no inciso II, do artigo 1º da norma aplicável, qual seja, os **materiais informativos que comprovem o efetivo funcionamento da entidade**. Embora tenham sido anexados ao processo banners de convite para festas na comunidade, tais documentos não são suficientes para comprovar o efetivo funcionamento da associação.

Em tempo, reforçamos a necessidade de ter atenção quanto à juntada de documentos não obrigatórios (ata) e que contém dados pessoais de terceiros, como informação do número de documento de identidade e CPF. Tais dados não são necessários para os trâmites deste projeto e estão expostos de forma pública, o que viola a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Isto exposto, pela viabilidade jurídica, desde que, apresentada a documentação apontada acima, e em obediência ao artigo 26, parágrafo único, do Regimento Interno, pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para considerações.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 31 de julho de 2025.

PABLO LORDES DIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB/ES 17.013

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390039003800370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

